

A pauta de reivindicações do ACT 2011-2012 já está pronta!

FOTO: Arquivo SAEMAC



Os diretores e representantes do SAEMAC que participaram da Reunião Ampliada, no auditório da Fetraconspar em Curitiba

Durante o dia 07 de janeiro, a diretoria e os representantes do SAEMAC estiveram reunidos no Auditório da Fetraconspar, em Curitiba, para a realização da Reunião Ampliada.

Um dos principais assuntos debatidos foi a pauta de reivindicações para o Acordo Coletivo de Trabalho de 2011-2012, que será discutida dentro de alguns dias com a nova diretoria da Sanepar. Algumas sugestões foram feitas, algumas cláusulas foram alteradas, mas agora o documento está pronto e já foi protocolizado na Sanepar. Essa é a hora que temos para cobrar os nossos direitos e, no que depender do SAEMAC eles serão cobrados!

Pág. 04

Conhecendo a nova diretoria...

Os membros da Diretoria Executiva da Sanepar foram empossados no dia 04 de janeiro, em Curitiba. Conheça um pouco mais sobre eles, saiba como foi o discurso do novo presidente durante a posse e quais são as expectativas do SAEMAC em relação aos novos rumos que a empresa poderá tomar daqui pra frente.

Pág. 03

Municipalização e terceirização: os grandes vilões do saneamento

A partir desta edição do informativo SAEMAC, você vai acompanhar uma **reportagem especial** sobre a municipalização e terceirização do saneamento. Na primeira parte vamos mostrar que o Sindicato conseguiu na Justiça impedir a terceirização das atividades fins da Sanepar.

Pág. 07

EDITORIAL

Nova diretoria, novos ares!

Pág. 02

SAEMAC participa de curso promovido pela Nova Central Sindical

Pág. 08

O que muda com o novo ponto eletrônico?

Pág. 08

FILIE-SE!

Você ainda não é um associado do SAEMAC? Então venha somar forças conosco! Acesse www.saemac.com.br, imprima e preencha a Ficha de Filiação que se encontra no menu esquerdo. Depois é só encaminhá-la ao Sindicato!



O **Informativo SAEMAC** é órgão oficial de divulgação do Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e Captação e Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná.

DIRETORIA EXECUTIVA

Gerti José Nunes

Dir. Presidente - Cascavel

Joaquim A. dos Santos

Dir. Financeiro - Cascavel

Anibaldo Klais

Dir. Administrativo - Terra Roxa

Alvair Santa Rosa

Dir. Divulgação e Imprensa - Curitiba

Jôse Maria A. Alves

Dir. Formação Sindical - Guarapuava

Josiane de Oliveira

Dir. Saúde e Seg. no Trabalho - Ponta Grossa

Vanusa Maria Salvador

Secretária Geral - Foz do Iguaçu

CONSELHO FISCAL EFETIVO

Aloísio Pinto Leal - Guaíra

Juvelino Rabelo - Guaraniáçu

Lorival Quadros da Silva - Quedas do Iguaçu

SUPLENTES

Celso Narciso Cosma - Clevelândia

Luiz Carlos F. Lima - Cascavel

DIRETORIA REGIONAL

Nei Clóvis Marchi de Lima - Cascavel

Zilmar Breda - Toledo

Vilson Fergs - Foz do Iguaçu

Jair Expedito Bozi - Pato Branco

Pedro Luis S. de Moraes - Telêmaco Borba

Marcos Antonio Cheremeta - Matinhos

Kátia Maria Sant'Ana Medeiros - Rio Negro

Eorivaldo Xavier de Oliveira Jr. - Curitiba

Ceslau Elias Makovski - Curitiba

Bruno Henrique do Nascimento - Curitiba

Álvaro Lima Pinto - Curitiba

Enivaldo Soares - Curitiba

José Pires - Curitiba

Fernando M. dos Santos Neto - Curitiba

José Ricardo de Amorim Vasco - Curitiba

REPRESENTANTES

Osmar Daneluz - Dois Vizinhos

José Venâncio - Corbélia

Romeu Cruzeta - Campo Largo

Mauri Dorigoni - Laranjeiras do Sul

Marcelo de Oliveira Gato - Cascavel

Valdir Antonio Pavanello - Realeza

Valdir Valmórbida - Pato Branco

DELEGADO A FEDERAÇÃO E CONFEDERAÇÃO

Pedro Henrique da Silva - Curitiba

SUPLENTE

Gerti José Nunes - Cascavel

Jackeline Kutinsky de Vargas - DRT/PR 7509

Jornalista responsável

Nathália Trofino Sartorato

Jornalista auxiliar

Rua Mobral, 464 - Jd. Maria Luíza

Cascavel-PR - CEP: 85819-505

Fone (45) 3223-5161 / Fax: (45) 3224-5264

0800-600-5161 / Curitiba: (41) 3333-5719

E-mail: saemac@saemac.com.br

É permitida a reprodução parcial ou total das matérias veiculadas no Informativo SAEMAC, desde que citada a fonte.

Nova diretoria, novos ares!

Estamos começando uma nova etapa de mudanças dentro de nossa empresa, iniciada com a posse da nova diretoria. Percebemos que muitos destes são colegas de trabalho, com longos anos de experiência na Sanepar e, com certeza, todos eles já ouviram o clamor dos trabalhadores durante os vários anos de história.

A cada mudança de diretoria, os empregados renovam suas expectativas em relação às lutas por melhores condições de trabalho e de vida, condições estas que têm reflexo direto na atitude dos diretores da empresa, principalmente daqueles que têm uma aproximação grande na gestão que diz respeito ao quadro funcional.

Diretoria vai, diretoria vem, mas os empregados são permanentes; e a cada mudança acredita-se que as coisas vão melhorar. O trabalhador, até que lhe prove o contrário, sempre acredita que vai ocorrer uma melhora significativa no ambiente de trabalho, portanto, são todos muito otimistas.

Assim, entendemos que os novos diretores estão com uma oportunidade única de demonstrar que estão ao lado dos trabalhadores, chamando os saneparianos para a negociação do novo Acordo Coletivo de Trabalho. Todos sabem que o mês de março é o mês de fechamento das negociações com a base do SAEMAC. Dito isso, o Sindicato estará fazendo a sua parte, chamando os diretores para a negociação. Vai nos restar saber se a diretoria tem o mesmo sentimento de otimismo e se demonstrará isso já nos primeiros atos da gestão do novo ACT.

Só precisamos lembrar que os trabalhadores tem construído sua história de lutas e lembram dos bons acordos firmados mas, também, lembram dos acordos em que os diretores enrolaram até o último fio do novelo. Por isso, por mais otimistas que possamos estar, também estamos prontos para o embate, porque o trabalhador não brinca em serviço, devendo ser também essa a atitude de uma diretoria.

Recentemente tivemos um diretor fazendo promessas, inclusive no jornal "O Diálogo", e posteriormente e repentinamente tudo foi esquecido. Esperamos que uma situação dessa natureza não venha a ocorrer com essa diretoria. Vamos ver se eles vão estar ao lado do trabalhador.



Sr. Anibaldo Klais
URTO/Cientes
Diretor Administrativo - Terra Roxa

FOTO: Arquivo SAEMAC

A primeira impressão é a que fica!

Esperamos que ela seja das melhores.



Poliana Stela C. Nunes

Psicóloga

CRP 08/14382

Praça Zacarias, 58, 2º andar - cj 204
Centro | Curitiba - PR
Tel.: (41) 3232.1645 | (41) 9833.7044
e-mail: polianastelacn@gmail.com

FERNANDO GHIGNONE

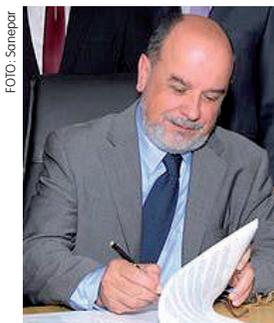
Uma nova diretoria vem aí...

No dia 04 de janeiro de 2011 foi empossada a nova diretoria da Sanepar. O que podemos esperar desta equipe que comandará a empresa durante o governo Beto Richa? Como será o relacionamento com os trabalhadores daqui pra frente? As respostas para essas e outras perguntas nós ainda não temos, e só poderemos fazer uma avaliação mais apurada a partir das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho, momento que a empresa terá para nos mostrar a sua cara e demonstrar algum interesse na promoção de melhorias.

O diretor presidente da Sanepar, Fernando Ghignone já manifestou o seu apoio ao SAEMAC, dizendo que vamos trabalhar em conjunto e que o objetivo é fazer da Sanepar uma referência na América Latina, melhorando as condições de trabalho internas e também externas. Se isso realmente vai acontecer nós não sabemos, já que a diretoria anterior ficou tímida e deixou muito a desejar.

O SAEMAC, enquanto órgão representante dos saneparianos, vai lutar sempre para que haja o reconhecimento e a valorização do quadro funcional da Sanepar.

DIRETORIA EXECUTIVA



A posse ocorreu na Sede da Sanepar em Curitiba

Diretor Presidente

Fernando Ghignone

Ex-secretário municipal de Comunicação Social da Prefeitura de Curitiba.

O discurso de posse é algo em que devemos prestar bastante atenção, pois é durante ele que o presidente nos dá uma prévia de como será o seu comando e quais são as suas propostas para a empresa. Um dos pontos positivos do discurso de Ghignone foi a menção ao quadro funcional da Sanepar, o que pode significar que esta diretoria vai atuar ao nosso lado.

Outros pontos que merecem destaque são o compromisso assumido por ele de fortalecer a empresa e buscar sempre a qualidade, e a afirmação de que a sua política terá como lema o **"ouvir para bem fazer"**. A intenção é excelente, mas será que ele está realmente disposto a ouvir as reivindicações dos trabalhadores e do Sindicato? Ou, mais que isso, está disposto não só a ouvir, mas a atender aquilo que exigimos e é direito do sanepariano? Com as negociações se aproximando, logo poderemos verificar se tudo o que foi dito é apenas demagogia barata ou não.

Confira alguns trechos do discurso de Ghignone, retirados de uma matéria veiculada no site da Sanepar:

"Assumo publicamente o compromisso de fortalecer a empresa e oferecer um serviço de excelência, potencializando seu papel estratégico na elaboração de planos municipais de saneamento em todo o estado e investindo, especialmente, em pesquisas, visando a geração de negócios e sustentabilidade".

*"A partir de agora a Sanepar poderá contar sempre com o apoio dos conselhos Administrativo e Fiscal, e acima de tudo, com o **excepcional corpo funcional**".*

Diretor Administrativo

Antonio Hallage

Engenheiro eletrônico e professor de telecomunicações;

Diretor Comercial

Antonio Carlos Salles Belinati

Engenheiro e ex-deputado estadual (1998 a 2002);

Diretor de Investimentos

João Martinho Cleto Reis Junior

Foi superintendente de projetos da Secretaria de Esporte e Lazer de Curitiba;

Diretor de Meio Ambiente e Ação Social

Pêricles Sócrates Weber

Funcionário de Carreira da Sanepar;

Diretor de Operações

Paulo Alberto Dedavid

Funcionário de Carreira da Sanepar;

Diretor de Relações com Investidores

Ezequias Moreira Rodrigues

Funcionário de Carreira da Sanepar;

Diretor Financeiro

Dirceu Wichnieski

Funcionário de Carreira da Sanepar;

Diretor Jurídico

Ramon de Medeiros Nogueira

É professor e mestre em Direito Comercial e advoga em Curitiba.

ACT 2011-2012

Pauta de reivindicações para renovação de Acordo Coletivo de Trabalho 2011-2012

I - DO ACORDO

Cláusula 1 - VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA: A vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contando-se de 01 de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e abrange todos os empregados da Sanepar representados por essa Entidade Sindical.

Cláusula 2 - MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES: Os empregados que usufruírem das condições de trabalho, salários e demais benefícios assistenciais e sociais, constantes nas Normas Internas da Empresa e no presente Instrumento Coletivo de Trabalho, além de critérios administrativos que representam vantagens diretas e indiretas aos trabalhadores, não terão seus direitos prejudicados, ficando mantidas todas as conquistas obtidas nos Acordos Coletivos anteriores.

II - DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS

Cláusula 3 - CORREÇÃO SALARIAL: A SANEPAR concederá a correção salarial correspondente a 100% (cem por cento) do INPC do período a todos os seus empregados, garantindo os pisos salariais praticados no mês de março de 2011 aos empregados admitidos após a data-base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como as equiparações salariais determinadas por sentença transitada em julgado.

Cláusula 4 - AUMENTO REAL: A SANEPAR concederá aumento real de 5% (cinco por cento), com um valor mínimo de R\$ 402,81 (quatrocentos e dois reais e oitenta e um centavos), a partir de 1º de março de 2011, estipulando um salário de ingresso na empresa de 2,5 salários mínimos.

Cláusula 5 - ABONO: A título de indenização compensatória, a Sanepar concederá um abono a seus trabalhadores, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração de cada empregado, mais a média da remuneração do quadro funcional da empresa linear, a ser pago até o dia 20 de dezembro do referido exercício, como reconhecimento pela sua dedicação e empenho no desenvolvimento de suas atividades no exercício de 2011.

Cláusula 6 - ANUÊNIO: Será concedido aos trabalhadores da SANEPAR, um adicional de 1% (hum por cento) sobre o Salário Nominal, para cada ano efetivo de trabalho prestado, desde a data da admissão até o limite de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir dos 05 (cinco) anos, o percentual será de 1,5% (hum vírgula cinco por cento) sobre o salário de forma cumulativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual limite será de 35 (trinta e cinco) anos de serviço dentro da mesma classe e Regime Jurídico.

Cláusula 07 - SOBREAVISO: A SANEPAR normalizará os procedimentos para realização de sobreaviso em todas as unidades da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR pagará integralmente todas as horas de sobreaviso aos seus empregados, equivalente à 1/3 do valor da hora normal, conforme artigo 244, inclusive àqueles dos sistemas de pequeno porte, que permanecerem no sobreaviso das 17:45 horas de um dia às 07:45 horas do dia seguinte, em conformidade com a escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR disponibilizará meio de deslocamento ao empregado que estiver de sobreaviso ou reembolsará o mesmo em quilômetro rodado, conforme a tabela da empresa.

Cláusula 08 - HORAS EXTRAS - FORMA DE PAGAMENTO E DIVISOR: As horas extraordinárias laboradas nos dias úteis, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), as laboradas nos domingos, feriados, pontos facultativos e repouso semanal remunerado, serão pagas com acréscimo de 200% (duzentos por cento), independente da folga.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Sanepar cumprirá a lei no que tange ao divisor para efeito do cálculo das horas extraordinárias, que será de 180 (cento e oitenta) para escalas e/ou turnos de revezamento de 06 (seis) horas diárias e de 200 (duzentos) para os casos administrativos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Cláusula 09 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: O trabalhador que venha substituir outro de salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão do contrato de trabalho, receberá salário igual ao do trabalhador substituído enquanto durar a substituição.

Cláusula 10 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO: A SANEPAR pagará gratificação de função a todos os empregados que exercem funções com características de supervisão, líder de equipe, gestor referência, como procede aos cargos de gerência e coordenação.

Cláusula 11 - ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE: A SANEPAR pagará a todos os seus empregados o adicional de produtividade, na conformidade do índice do *DIEESE*, com base nos dados de desempenho e do Balanço Patrimonial da Empresa, divulgados na imprensa, incorporando-o ao salário dos mesmos, no mês subsequente ao da concessão do referido adicional.

Cláusula 12 - ADICIONAL DE MULTIFUNCIONALIDADE: A SANEPAR pagará aos empregados que, além de sua função contratual, conduzam veículos automotores da empresa, um adicional de 30% (trinta por cento) do salário nominal.

Cláusula 13 - ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno na SANEPAR, prestado entre 20:00 horas de um dia e 07:00 horas do dia subsequente, inclusive as suas prorrogações, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

Cláusula 14 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Os integrantes das categorias que exercem funções insalubres, receberão um adicional de insalubridade nos graus 10%, 20% e 40% da sua remuneração.

Cláusula 15 - ADICIONAL DE FUNÇÃO: Os empregados que desenvolvem atividades em escala de turno ininterrupto de revezamento receberão adicional de função de 20% (vinte por cento) sobre sua remuneração.

Cláusula 16 - ADICIONAL DE PENOSIDADE: A SANEPAR garantirá o pagamento de adicional de penosidade de 30% (trinta por cento) sobre remuneração aos agentes de campo, tele-atendimento e atendimento ao público.

Cláusula 17 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA: Aos empregados transferidos por interesse da empresa, fica assegurado o Adicional de Transferência, correspondente a 30% (trinta por cento) integrando a sua remuneração, mais despesas decorrentes da mudança de domicílio.

Cláusula 18 - ADICIONAL DE FRONTEIRA: A SANEPAR concederá a todos os funcionários lotados nas regiões de fronteira, acréscimo salarial correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração, a título de adicional de fronteira, na forma do art. 20, § 2º- da Carta Magna de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de Foz do Iguaçu, a partir de março de 2011, a SANEPAR incluirá o referido adicional aos salários de todos os funcionários da unidade.

Cláusula 19 - ADICIONAL DE MARESIA: A SANEPAR concederá a todos os funcionários lotados na faixa litorânea, um acréscimo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre sua remuneração, a título de adicional de maresia.

Cláusula 20 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Aos empregados que gozarem férias entre os meses de janeiro a maio de 2011, a SANEPAR efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, facultando-lhes o direito a aceitação ou não da antecipação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo gozo de férias no período acima, o

ACT 2011-2012

pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário será efetuado no mês de junho/2011 e o restante em dezembro do mesmo ano, com as devidas correções.

Cláusula 21 – ADIANTAMENTO DE FÉRIAS: A SANEPAR converterá o adiantamento de férias em gratificação de férias no valor de 01 (hum) salário nominal do empregado.

Cláusula 22 – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS: A Gratificação de Férias será de 100% (cem por cento) do salário nominal do empregado quando do gozo das mesmas, valor este como se fosse o preceito do 1/3 Constitucional, com piso mínimo de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos.

III - DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Cláusula 23 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: A SANEPAR corrigirá o "Auxílio Alimentação" no valor de R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais), sem descontos em seus vencimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Auxílio Alimentação será concedido antecipada e mensalmente até o dia (25) vinte e cinco do mês anterior ao benefício, a razão de 22 (vinte e dois) dias por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e por tempo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR garantirá o pagamento do valor correspondente a 22 (vinte e dois) dias do Auxílio Alimentação para o mês de dezembro de 2011, a título de Gratificação Natalina.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Auxílio Alimentação será extensivo também aos aposentados por tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Em qualquer situação não caberá devolução dos valores já recebidos.

Cláusula 24 – AUXÍLIOS CRECHE E BABÁ: Esses benefícios serão estendidos a todos os empregados da SANEPAR, com a correção dos mesmos percentuais repassados aos salários (opcional meio período ou integral).

Cláusula 25 – AUXÍLIO TRANSPORTE: A SANEPAR fornecerá meios de transporte aos empregados que trabalham em locais de difícil acesso, não servidos por transporte coletivo, garantindo o pagamento da hora in-ífinere.

IV - DOS PROGRAMAS E NORMAS

Cláusula 26 – PLANO de CARREIRA, CARGOS e SALÁRIOS: Até o final do mês de março de 2011, a SANEPAR convocará os Sindicatos para realizarem as necessárias correções e adequações do referido Plano e traçarem um programa de aperfeiçoamento do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR se compromete a efetuar as avaliações até o mês de março de cada ano, caso contrário pagará o valor das avaliações retroativamente à data da não realização da avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR se compromete a cumprir rigorosamente o regulamento do referido Plano.

Cláusula 27 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A SANEPAR garantirá que o montante disponibilizado para o PPR, será distribuído de forma linear, conforme Lei Estadual nº 16.560/2010, garantindo o pagamento do mesmo.

Cláusula 28 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: A SANEPAR continuará efetuando o pagamento dos salários até o último dia útil do mês da prestação do labor, até o término da jornada de trabalho, em dinheiro, cheque-salário ou depósito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido o direito de depósito dos vencimentos em agência bancária de livre escolha do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR garantirá a todos os trabalhadores o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de seus salários líquidos, no pagamento a ser efetuado ao final de cada mês.

Cláusula 29 – JORNADA DE TRABALHO: A SANEPAR continuará praticando a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que exercem as funções de digitação, operadores de telecomunicações, tele-atendimento e atendimento ao público terão carga horária de 06:00 horas diárias, sem o desconto do intervalo.

Cláusula 30 – ESCALA DE REVEZAMENTO 6x4: A SANEPAR se compro-

mete a padronizar a escala de revezamento 6x4 para todas as unidades de ETE's e ETA's que operam 24 (vinte e quatro) horas na área de abrangência do SAEMAC.

Cláusula 31 – PRÊMIO ASSIDUIDADE: A título de prêmio assiduidade, a SANEPAR concederá a todos os seus funcionários que não faltaram injustificadamente ao trabalho no transcorrer da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a proporção de 10 (dez) dias, no mês de fevereiro do ano subsequente à assinatura do mesmo, sendo opcional ao empregado usufruí-los em forma de férias ou recebimento em espécie, desconsiderando-se como falta a ausência por motivos justificáveis.

Cláusula 32 – INCENTIVO A APOSENTADORIA: A SANEPAR pagará, a título de incentivo à aposentadoria, um valor equivalente a 100% (cem por cento) do salário nominal por ano de serviço prestado a empresa, limitado a 35 (trinta e cinco) anos.

Cláusula 33 – ESTABILIDADE DE EMPREGO: A SANEPAR garantirá, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, aos empregados da ativa o seu emprego, ressalvando-se os casos de demissão por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos empregados com previsão de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade para os próximos cinco anos, fica assegurada sua estabilidade no emprego até completar o tempo necessário para concessão de seu benefício, também ressalvados os casos de demissão por justa causa e pedido de demissão por iniciativa própria.

Cláusula 34 – QUALIFICAÇÃO, CURSOS e TREINAMENTOS: Os eventos de qualificação profissional dos empregados serão realizados segundo política de recursos humanos, de acordo com as necessidades da empresa, incluindo-se na grade dos cursos elementos de Educação Ambiental.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será assegurado o treinamento sobre assuntos relativos à Previdência Social a no mínimo um servidor em cada unidade, para orientação aos demais servidores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A SANEPAR proporcionará a seus servidores cursos supletivos de ensino fundamental (1º grau) e ensino médio (2º grau), nas dependências da empresa ou através de convênios com instituições de ensino.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SANEPAR fornecerá material escolar, bem como agasalho aos dependentes até a conclusão do Segundo Grau.

PARÁGRAFO QUARTO: No prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho e através de meios próprios ou de terceiros, a SANEPAR realizará cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional de seus empregados em todas suas áreas fins, no intuito de promover o crescimento intelectual e profissional dos mesmos e, conseqüentemente, da própria empresa.

PARÁGRAFO QUINTO: A SANEPAR dará, a título de Incentivo a Educação de Nível Superior, um Auxílio Educação extensivo a todo o quadro funcional, a interesse do mesmo, sem veto a especificação de cursos.

Cláusula 35 – CONCURSO: A SANEPAR se compromete a realizar Concurso Público para contratação de funcionários com vistas a internalização de todos os serviços terceirizados nas atividades fins.

Cláusula 36 – LICENÇA SEM VENCIMENTO: A SANEPAR concederá licença sem vencimento por um período de até dois anos aos empregados com mais de cinco anos de empresa, por solicitação do empregado.

Cláusula 37 – LICENÇA PRÊMIO: A SANEPAR concederá Licença Prêmio de seis meses a seus empregados a cada dez anos de empresa, sem quaisquer prejuízos de vencimentos.

Cláusula 38 – ABONO DE FALTAS: Assegura-se o direito à ausência remunerada do(a) empregado(a) quando necessário levar seus dependentes previdenciários ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 39 – SEGUROS: A SANEPAR instituirá uma indenização por morte ou invalidez permanente do funcionário, através de apólice de seguro custeada diretamente pela empresa, sem natureza salarial, pagável a este(a) ou a seus dependentes reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apólice contemplará as despesas decorrentes de funeral de seus empregados, podendo ser a mesma administrada pelo sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício do Auxílio Funeral será extensivo ao cônjuge e filhos menores de 18 anos, assim como todos os dependentes assistidos pelo empregado(a) e reconhecidos pela Previdência Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer das situações será exigido a apre-

ACT 2011-2012

sentação da documentação necessária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o fato.

PARÁGRAFO QUARTO: A SANEPAR se compromete a fazer seguro para seus veículos, assumindo total responsabilidade sobre acidentes veiculares, isentando os trabalhadores de qualquer ressarcimento, visto que os veículos são ferramentas de trabalho.

Cláusula 40 – COMISSÃO DE ESTUDOS: Fica instituída uma comissão composta de três representantes da classe trabalhadora e de outros três representantes da Empresa, com a participação das respectivas assessorias jurídicas, para que a partir de março de (2011), realize os seguintes trabalhos:

a) Desenvolva estudos, com vistas a analisar os mecanismos de qualidade de vida e saúde dos trabalhadores na Empresa, incluindo também as condições de trabalho dos mesmos;

b) Implante programa de conscientização e prevenção do câncer, da AIDS, da hepatite e outras epidemias de seus funcionários, bem como aos cônjuges e filhos.

Cláusula 41 – ASSISTÊNCIA SOCIAL: Através da Unidade de Recursos Humanos, a SANEPAR implantará uma comissão formada por Técnicos em Segurança do Trabalho, Assistentes Sociais, Médicos, Psicólogos e outros, a qual dará uma assistência especializada no atendimento aos trabalhadores acometidos por doenças, acidentes, em especial aos pré-aposentados.

Cláusula 42 – FUNDAÇÃO SANEPAR/FUSAN: A SANEPAR, por ser parceira gestora da FUNDAÇÃO SANEPAR/FUSAN, promoverá eleições diretas com todos os funcionários e contribuintes, para eleger os diretores das respectivas Fundações, bem como, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, instituirá uma comissão com a participação dos sindicatos para discutir o Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A SANEPAR, por ser gestora do SANESAÚDE, manterá todas as prerrogativas das isenções programadas, conforme tabela do referido Plano de Saúde, fazendo com que o custeio do prêmio não comprometa mais de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FUNDAÇÃO SANEPAR continuará emitindo relatórios sobre o número de consultas utilizadas mensalmente a todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A FUNDAÇÃO SANEPAR aplicará um bônus àqueles que não tiverem uso de consultas pelo SANESAÚDE, num período de 06 (seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO: A SANEPAR negociará diretamente com a FUSAN, os juros aplicados pela mesma, bem como os valores a serem liberados para os funcionários.

PARÁGRAFO QUINTO: A SANEPAR voltará a praticar a cooparticipação aos funcionários admitidos a partir de março de 2002, da forma praticada anteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO: A SANEPAR se compromete a rever os convênios médicos com especialistas e administrar os convênios farmacêuticos, para reduzir custos aos usuários do mesmo.

Cláusula 43 – SEGURANÇA NO TRABALHO: A Empresa se compromete a realizar uma análise criteriosa dos ambientes de trabalho, elaborando semestralmente laudos de segurança, instalando capelas de exaustão nas unidades de tratamento de água e esgoto sanitários em que se fizerem necessárias, promover estudos permanentes para a adoção de medidas de proteção que neutralizem ao máximo e/ou eliminem os riscos aos trabalhadores nos locais de trabalho, construir e readequar os vestiários e instalações sanitárias, inclusive nos locais isolados e desprotegidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O funcionário tem direito de recusar-se a trabalhar, quando em seu entendimento e com a concordância de membros da CIPA, constarem-se condições inseguras ou ambiente de risco à saúde ou à integridade física do mesmo, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa se responsabilizará em remeter cópias dos laudos acima citados ao Sindicato e ao Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a SANEPAR encaminhará ao SAEMAC, todas as cópias das atas de reuniões das CIPAs, bem como das CATs (Comunicações de Acidentes de Trabalho), relativas a qualquer acidente com lesão física, nos

seguintes prazos, contados após o respectivo recebimento pela Gerência de Recursos Humanos:

a. Atas de CIPAs: 15 (quinze) dias;

b. CATs: 72 (setenta e duas) horas;

c. Atas de reuniões extraordinárias de CIPAs, no caso de investigação de acidente grave ou com morte: 72 (setenta e duas) horas.

d. Comunicado de afastamento de seus empregados por motivo de doença e acidente de trabalho: 72 (setenta e duas) horas.

V - DO SINDICATO

Cláusula 44 – SUBSTITUTO PROCESSUAL: A SANEPAR reconhece na Entidade Sindical SAEMAC, a competência para atuar na qualidade de substituto processual dos empregados da base de representação, tanto nas ações de interesse coletivo quanto individuais.

Cláusula 45 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS: A SANEPAR aplicará o que determina o Art. 2º da Lei Estadual nº 10.891/1994 em relação à liberação de dirigentes sindicais.

Cláusula 46 – LIBERAÇÃO SINDICAL: A SANEPAR liberará durante 15 (quinze) dias ao ano os representantes e diretores sindicais do SAEMAC, para participar de Reuniões Ampliadas, cursos ou palestras organizadas pelo mesmo ou por entidades parceiras, mediante solicitação.

Cláusula 47 – CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL: A SANEPAR repassará ao sindicato o equivalente a 2/30 avos do salário nominal de seus empregados representados por esta entidade sindical, a título de Fundo Assistencial Sindical. A importância acima mencionada, visa subsidiar serviços assistenciais voltados à categoria representada neste instrumento.

Cláusula 48 – DESCONTOS DIVERSOS (CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS e outros): De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, a SANEPAR fica obrigada a descontar na folha de pagamento de seus empregados, as contribuições devidas ao SINDICATO, aprovadas através das Sessões da Assembléia Geral Extraordinária, salvo quanto à Contribuição Sindical do mês de março.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 49 – PRORROGAÇÃO DO ACT: Somente será possível a prorrogação do Acordo Coletivo de Trabalho se for do interesse dos trabalhadores e após aprovação destes em Sessões de Assembléia Geral convocada para este fim, tudo na forma do artigo 615 da CLT.

Cláusula 50 – REUNIÕES TRIMESTRAIS: Fica estabelecido entre as partes acordantes, a realização de reuniões trimestrais, para tratar das condições salariais e revisão o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 51 – DAS PENALIDADES: Pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador fica sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário nominal do trabalhador atingido, valor este revertido em favor do mesmo.

Cláusula 52 – DO REGISTRO: Imediatamente após a assinatura do presente Instrumento, a SANEPAR fica responsável por protocolizar o pedido de registro do mesmo no Ministério Público do Trabalho e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao referido registro, encaminhará ao sindicato cópia do acordo devidamente registrado.

Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e, Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Cascavel e Regiões Oeste e Sudoeste do Paraná – SAEMAC. CNPJ: 01.420.968/0001-30 - Gerti José Nunes

Como todo e qualquer processo de mudanças cria **expectativas positivas**, com a renovação do ACT não seria diferente. O atual governo e a atual diretoria divulgaram muito que haverá uma **valorização do quadro funcional**, mas a hora para provar que isso vai efetivamente acontecer é agora, com as negociações! O SAEMAC espera e vai lutar para que isso **saia do discurso e vá para a prática**, porque de 'promessas vazias' os trabalhadores estão cansados!

Municipalização e terceirização: os grandes vilões do saneamento

A municipalização e terceirização dos serviços de saneamento têm causado grandes 'dores de cabeça' para o SAEMAC e para todos os saneparianos. Por entender a importância de promover um debate e um esclarecimento sobre estes assuntos, o Sindicato preparou uma reportagem especial, que será dividida em três partes. A primeira parte, apresentada neste informativo, vai falar sobre a luta que vencemos contra a terceirização das atividades fins da Sanepar. A segunda parte, que será veiculada no informativo de março/abril vai abordar a situação das cidades que já possuem o saneamento municipalizado, e a terceira e última parte vai mostrar quais são as cidades que estão na mira da municipalização e quem ganha e quem perde com tudo isso.

SAEMAC CONSEGUE IMPEDIR NA JUSTIÇA A TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DA SANEPAR

O SAEMAC ingressou recentemente com Ação Civil Pública na Justiça do Trabalho, com o objetivo de **anular e impedir a terceirização da prestação de serviços considerados como atividades fins no âmbito da Sanepar.**

Essa iniciativa é de extrema importância para os trabalhadores saneparianos, uma vez que existe a possibilidade iminente de demissões em massa em razão da supressão de postos de trabalho resultantes da terceirização desenfreada que estava sendo promovida pela empresa.

Assim, apesar da Sanepar, em sua defesa, sustentar que a intermediação de mão de obra ocorre apenas em atividades meio, ficou comprovado nesta ação que **ela vem firmando contratos cujo objeto é prestação de serviços de manutenção de redes de água e esgoto sanitário, ligações, corte e religação de água e esgoto, melhorias operacionais de água e esgoto nas quantidades e parâmetros qualitativos definidos pela contratante, ligações prediais de rede de água e esgoto, e recentemente vem terceirizando também o tratamento de esgoto, que são nitidamente atividades fins.**

Ou seja, sempre houve a terceirização de mão de obra de atividade fim, e que conforme a Súmula 331 do C. TST, **é ilegal.** Tal entendimento do C. TST visou admitir a subcontratação, em atividades meio da Sanepar, sem ofensa direta à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). No entanto, considera nulos os atos que tencionem desvirtuar a legislação trabalhista, e com razão, já que **a terceirização da atividade de fim precariza as condições de trabalho, bem como a própria qualidade do serviço que é prestado a população paranaense.**

Com esse entendimento, o Excelentíssimo Juiz Federal do Trabalho Felipe Augusto de Magalhães Calvet, **julgou procedente a demanda proposta pelo SAEMAC, a fim de decla-**

rar nulos os contratos de prestação de serviços firmados entre a Sanepar e empresas interpostas, salvo, na hipótese de trabalho temporário (Lei 6.019/74), vigilância, conservação e limpeza (atividades meio), bem como a recomposição de pavimento passeio (calçada) e pavimento asfáltico.

O Excelentíssimo Magistrado **condenou, ainda, a Sanepar em se abster de contratar mão de obra através de empresa interposta para a execução de atividades fins, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada trabalhador flagrado em tal situação,** nos termos do artigo 461, parágrafo 4º da CLT.

A respectiva decisão tem alcance em todo Estado do Paraná e pode ser consultada no site do TRT-PR (www.trt9.jus.br) e também no site do SAEMAC (www.saemac.com.br). Vale lembrar que a empresa ainda pode recorrer da decisão. Mas por outro lado, **o SAEMAC, enquanto representante majoritário dos trabalhadores saneparianos, acredita na manutenção da sentença nos Tribunais Superiores, caso seja apreciada por estes.**

Isso porque, há muito tempo a terceirização das atividades fins é considerada ilícita, pois é contrária a uma série de leis e princípios vigentes no Ordenamento Jurídico e ainda por ser considerada maléfica a população em geral.

Exemplo disso foi a recente condenação da Sanepar ao pagamento de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como a se abster em terceirizar suas atividades fins no âmbito da jurisdição da cidade de Foz do Iguaçu, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador terceirizado.

O vilão da terceirização foi, finalmente, derrotado! A luta encabeçada pelo SAEMAC para proteger o emprego dos saneparianos reflete em mais uma conquista em nome de todos os trabalhadores!

NOVIDADE

Novo ponto eletrônico: o que muda?

Alvo de inúmeras críticas por parte dos empregadores, a portaria 1510/2009, que entrará em vigor dia 1º de março de 2011 e cria o novo relógio de ponto eletrônico ainda gera muitas dúvidas.

A principal mudança é que agora será impresso um comprovante com o horário de início e de encerramento da jornada de trabalho toda vez que o trabalhador "bater o ponto" no sistema eletrônico. O Registrador Eletrônico de Ponto (REP) possui memória protegida e lacres que impedem o acesso aos dados. Essa é uma vantagem para o trabalhador, pois elimina a possibilidade de uma manipulação ou adulteração dos registros por parte do empregador.

Os comprovantes impressos, que deverão ser guardados pelo empregado, também serão considerados pela Justiça do Trabalho como provas da jornada de trabalho em uma eventual ação judicial, facilitando as decisões.

O alto custo e a possível formação de filas com o novo sistema provocaram questionamentos. Com relação ao custo, o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) afirma que é possível encontrar equipamentos na faixa de R\$2.850,00, preço muito próximo ao dos equipamentos "antigos". As filas não seriam problema porque, de acordo com o MTE, há REPs que imprimem em 0,2 segundos e algumas, inclusive, possuem a opção de corte automático do comprovante, o que facilita a sua extração.

Porém, o registro de ponto eletrônico não será obrigatório. As empresas ainda poderão utilizar o ponto manual e o mecânico. As regras da nova portaria valem para as empresas com mais de dez funcionários que optarem pelo sistema eletrônico.

FOTO: Divulgação



Novo Registrador Eletrônico de Ponto (REP) fará a impressão de comprovantes com o horário de entrada e saída

APERFEIÇOAMENTO

Curso promovido pela Nova Central Sindical de Trabalhadores tem a participação do SAEMAC

Durante os dias 18 e 19 de novembro, a Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST – PR) promoveu, no Hotel Copas Verdes em Cascavel - PR, o curso "CAT, NRS, NTEP, FAP e a Responsabilidade Civil e Criminal nos Acidentes de Trabalho".

Alguns objetivos propostos pelo curso eram o auxílio no preenchimento de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), a análise da importância do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP), a divulgação de informações atualizadas sobre o Fator Acidentário e Previdenciário (FAP) e o debate sobre a responsabilidade civil e criminal nos acidentes de trabalho.

O SAEMAC esteve representado pelo diretor financeiro Sr. Joaquim Alves dos Santos, pelo representante de Pato Branco Sr. Valdir Valmórbida, pelo suplente do Conselho Fiscal Sr. Luiz Carlos Ferreira de Lima e pela auxiliar administrativa do Sindicato, Karen Ariana Poloni Steinbach.

O Sr. Valdir Valmórbida destaca a importância deste curso para os representantes sindicais. "Nós estávamos precisando a muito tempo de um curso como este. Em

termos de formação sindical, foi o melhor que eu já participei. Parabéns à Nova Central por trazer informações dessa natureza para os representantes sindicais". Ele ressalta ainda que "as instruções repassadas foram fundamentais para sabermos qual caminho devemos seguir diante de irregularidades na empresa com relação às doenças e acidentes de trabalho".

O Sr. Joaquim dos Santos também analisou de forma positiva a iniciativa da Nova Central. "Foram dois dias muito bem aproveitados. Nós já estamos a tanto tempo trabalhando com isso, mas às vezes não temos o conhecimento total".

Para Karen Steinbach, o assunto mais importante de todo o curso foi o preenchimento de CAT. "Precisamos ter muita atenção, já que qualquer erro nesse processo pode prejudicar o trabalhador", afirma.

Ainda sobre o preenchimento de CAT, o Sr. Luiz Carlos Ferreira de Lima destacou a competência do instrutor do curso, que "teve o domínio do assunto e soube repassar isso para todos que estavam presentes".

FOTO: Arquivo SAEMAC



Os representantes do SAEMAC recebendo o certificado de participação